



LEI Nº 10.828
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR,
Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

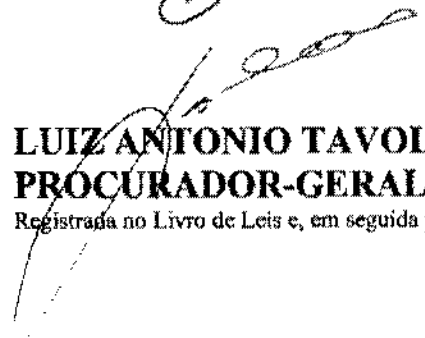
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) dividido em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 24 de novembro de 2010.


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI Nº 10.828 **De 24 de novembro de 2010**

PUBLICADA NO JORNAL D' HOJE – 25 de novembro de 2010 - Pág. B-8



LEI Nº 10.828
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a transferência de ativos financeiro e imobiliário ao Regime Próprio de Previdência do Município.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, a título de aporte parcial para diminuição do déficit técnico previdenciário, em conformidade com o Cálculo Atuarial vigente, a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) dividido em parcelas mensais e consecutivas dentro do presente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 24 de novembro de 2010.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.